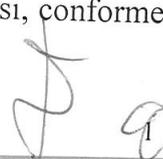


LEI Nº. 4.494 DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O SR. JOSÉ
CARLOS GROSSI E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Patrocínio, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel urbano, constituído de parte da Rua Coronel João Cândido, com área de 1.241,93m², localizada no setor 24, bairro industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal, avaliado em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação Nº 021, pela área de 6.999,29m² de campos situados na Fazenda Chácara Modelo, que tem a seguinte linha perimétrica: Tem início no M1, situado no alinhamento da Avenida Dom Almir Marques, lado par, face c, há 10,00m da passagem de nível da R.F.F.S.A, sub trecho de Patrocínio a Ibiá, confluência dessa via ferrea com Avenida Dom Almir Marques, lado direito de quem se dirige da MG-230 à cidade de Patrocínio, descendo pelo Alinhamento da referida Avenida na qual faz frente numa extensão de 440,28m até o M2; deste com o ângulo de 107°42'46" deflete a direita, e segue numa extensão de 15,48m, confrontando com espólio José Martins Galego, até o M3; deste com o ângulo de 72°53'13" deflete a direita, e segue numa extensão de 439,41m, confrontando com o proprietário, até o M4; deste com o ângulo de 106°50'36" deflete a direita e segue pela faixa de domínio da R.F.F.S.A numa extensão 18,76m, até o M1, finalizando assim a linha perimétrica; com uma área de 6.999,29m² (seis mil, novecentos e noventa e nove metros e vinte e nove decímetros quadrados), de campos situados na, FAZENDA CHACARA MODELO Distrito e município de PATROCÍNIO MG, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação Nº 018, de propriedade do Sr. Jose Carlos Grossi, conforme matrícula n.º 18.334 do Livro 2-AAP, folhas 267 e verso, do SRI local.



§ 1º - As despesas com escrituração e registros serão suportadas pelo Município de Patrocínio.

§ 2º - A permuta não se dará por torna.

Art. 2º - A presente permuta fica dispensada de licitação, por ser o imóvel do Sr. Jose Carlos Grossi de localização estratégica para que se promova a efetiva expansão urbana, consoante permissivo do art. 91 inc I, letras "b" e "e".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de agosto de 2011.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Coaraciense*
times.....em *31/08/2011*
pág. *15*..... e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *01/09/2011* a *09/09/2011*.